



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2019

A empresa FUNERÁRIA CANDÓI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.312.554/0001-36, apresentou impugnação contra os termos do Edital da Concorrência Pública de n.º 02/2019, cujo objeto é a "Concessão de Serviços Funerários no âmbito do Município de Candói/PR", em data de 13/11/2019, portanto, tempestivamente.

Houve sucinta fundamentação, em especial alegando-se os fatos que abaixo responde-se:

a- Da alegada omissão de Regulamentação

Dispõe o Decreto Municipal de n.º 276/2019, em especial no art. 7º, que: "As concessões terão prazo de 02 (dois) anos e **poderão** ser prorrogadas, conforme previsões no edital de licitação respectivo..."

Resta evidente, a faculdade de a Administração Pública optar, por exercer o direito de prorrogar ou não a concessão dos serviços a serem licitados. Não há no decreto regulamentador a obrigatoriedade de tal prorrogação como faz crer a empresa impugnante.

Ademais, na cláusula 8.1 do anexo I, (PARTE INTEGRANTE DO EDITAL IMPUGNADO), reza acerca da possibilidade de ocorrer a prorrogação da concessão a ser realizada.

Friza-se para esclarecimento do impugnante, que a prorrogação pretendida, apenas ocorrerá se houver conveniência e oportunidade a ser definida pela administração Municipal, jamais uma obrigatoriedade desta. Ainda no que se refere a alegada ausência de regulamentação ou parâmetros, é infundada, e que uma boa leitura do edital ora impugnado e das demais legislações pertinentes ao tema, são suficientes para elucidar tais dúvidas, em especial o disposto nos artigos 21, 22, 31 e 32 do Decreto de n.º 276/2019.

Desse modo, improcedente as razões arguidas sobre este tema na presente impugnação.

b) Inexistência de Parâmetros dos Valores

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Novamente, uma grave falha de leitura e interpretação, gerou o pedido de impugnação arguido, que aduz, que o presente instrumento convocatório, deixa de atender a legislação vigente.

Veja-se o disposto no art. 31 do Decreto Municipal de n.º 276/2019:

Art. 31 - Compete à Comissão de Serviços Funerários e à Secretaria de Administração o exame e deliberação de assuntos e situações ligados ao Serviço Funerário, assim como elaboração de estudos inerentes ao serviço, a remessa de relatórios de avaliação das planilhas de requerimento de revisão das tarifas para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, e a intermediação de pendências entre usuários e concessionária."

As tarifas a serem aplicadas, e constantes do edital ora impugnado, foram objeto de estudo requisitado pela Comissão de Serviços Funerários e pela Secretaria de Administração, que são os responsáveis pela deliberação dos valores tarifários.

Tal estudo é parte integrante do processo licitatório ora em análise, e como documento público que o é, pode ser consultado por qualquer munícipe.

Absolutamente desprovido de qualquer fundamentação lógica a impugnação havida, bem como as afirmativas de que "faz-se entender que os valores escolhidos foram escolhidos pela mera conveniência da administração e de forma aleatória sem nenhum fundamento", chega a ser ofensiva tal argumentação, em especial por tratar-se de administração pública gerida com a seriedade com que se impõe tamanha tarefa. Não existem escolhas aleatórias ou conveniência nas escolhas administrativas.

Temerária e desarrazoada a impugnação no que se refere a este item, não merecendo se quer, maior atenção em razão da absoluta improcedência e inexistência das assertivas levantadas pelo impugnante.

c) – da Ilegalidade quanto a qualificação econômica e financeira

Aos licitantes que participem de qualquer processo licitatório, cabe a obrigação de comprovar à Administração Pública os requisitos mínimos quanto à sua capacidade de executar o objeto que se

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

pretende contratar, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico.

Nesta linha, seguindo o que dispõe a vigente Lei Federal de n. 8.666/1993, a Administração Pública, ao adotar as modalidades Tomada de Preço, Concorrência, Pregão ou Regime Diferenciado de Contratação, encontra-se obrigada a exigir os documentos relativos à: (a) habilitação jurídica; (b) qualificação técnica; (c) qualificação econômico-financeira; (d) regularidade fiscal e trabalhista e (d) comprovação de não contratar menor de idade.

A Impugnação aponta falha no edital licitatório, eis que a exigência de capital social mínimo deve limitar-se a até 10% sobre o valor estimado da contratação, sob pena de restrição à competitividade.

Portanto, neste tópico, assiste razão à impugnante, a exigência editalícia, mostra-se restritiva, sendo capaz também, de diminuir a participação das empresas no presente certame. Assim, qualquer exigência a fim de comprovar a situação financeira das empresas deve ser aplicada em conformidade com os princípios de competitividade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ílibada da Administração na prática de seus atos.

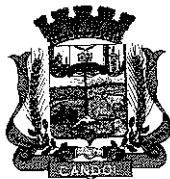
d) Da obrigatoriedade da qualificação técnica

O cerne de tal pedido reside na suposta omissão de exigência editalícia, que defina parâmetros para avaliação de atestados de capacidade técnico-operacional das proponentes, no que se refere à adequação ao vulto e natureza dos serviços.

O artigo 30 da lei nº 8.666/1993, como bem citado no pedido de impugnação, estabelece os critérios para a documentação relativa à comprovação da qualificação técnica das licitantes, entre os quais destacamos:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:


(...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Desse modo, razão assiste ao impugnante, devendo portanto ser modificado o edital do processo de concorrência de n.º 02/2019, para que conste no mesmo parâmetros para avaliação de atestados de capacidade técnico-operacional das proponentes

Conclusão:

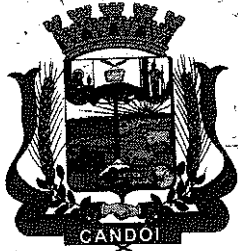
Diante do exposto, por via de consequência, conheço da presente impugnação, para no mérito, **PROVÉ-LO PARCIALMENTE**, nos termos expostos, entendendo que deva ser alterado o edital e seus anexos da Concorrência Pública nº 02/2019, conforme acima proposto.

Candói, 18 de novembro de 2019.


Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94

ASSUNTO: ESTUDO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIA

Estudo para composição do valor das tarifas a serem consideradas no processo de concessão de serviços funerários no âmbito do município de Candói, conforme dados que seguem:

Total de sepultamentos

Ano	Total de Sepultamentos	Sepultamentos Sociais
2017	87	4
2018	85	20
Total	172	24
Média Ano	86	12
Média Mês	8	1

1. Previsão de Receita

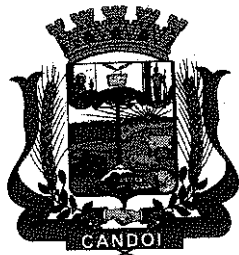
Serão considerados para projeção da receitas os seguintes serviços.

a) URNAS FUNERÁRIAS incluídos: remoção do cadáver, colocação de vestimentas fornecidas pela família, fornecimento dos seguintes paramentos: suporte para urna, castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças; transporte dentro dos limites do município, véu e higienização do corpo (assepsia, barbear, vestir, tamponar).

b) Outros serviços funerários acessórios opcionais:

Descrição do produto ou serviço

Aluguel de capela
Aluguel de altares (por unidade)
Aluguel de banquetas (por unidade)
Aluguel castiçais (por unidade)
Coroa natural pequena
Coroa natural média



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94

Coroa natural grande
Ornamentação com flores em urnas de até 1,20m
Ornamentação com flores em urnas adultas
Maquiagem necrófila
Disponibilização de ônibus para acompanhamento do corpo sem vida
Obtenção de certidão de óbito;
Transporte de cadáveres exumados
Tanatopraxia
Embalsamamento
Translado de corpos sem vida para fora do município de Candói (por quilômetro rodado)

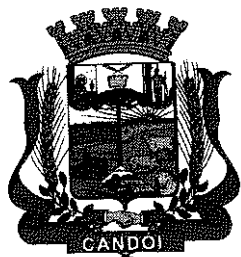
A receita será projetada levando em consideração o valor por serviço funerário realizado, mensurado com base nas projeções de despesas assumidas pela empresa durante a concessão.

As receitas ocorridas com serviços adicionais facultativos, conforme tabelas constantes neste estudo, não integrarão a base para formulação da tarifa, visto a sua excepcionalidade, contudo, deverá ser utilizada pela empresa para investimentos necessários visando o melhoramento e expansão dos serviços funerários, conforme estimulado no art. 8º do decreto municipal nº 276/2019.

Os valores máximos a serem executados para serviços adicionais e facultativos foram compostos com base nos valores praticados no mercado, os quais estão demonstrados na tabela a seguir:

Tarifa para serviços Acessórios e Opcionais

<i>Aluguel de capela</i>	-
<i>Aluguel de altares (por unidade)</i>	-
<i>Aluguel de banquetas (por unidade)</i>	-
<i>Aluguel castiçais (por unidade)</i>	250,00
<i>Coroa natural pequena</i>	100,00
<i>Coroa natural média</i>	150,00
<i>Coroa natural grande</i>	200,00
<i>Ornamentação com flores em urnas de até 1,20m</i>	220,00
<i>Ornamentação com flores em urnas adultas</i>	250,00
<i>Maquiagem necrófila</i>	50,00



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94

Disponibilização de ônibus para acompanhamento do corpo sem vida	-
Obtenção de certidão de óbito;	-
Transporte de cadáveres exumados	2,5 p/ km
Tanatopraxia	1.200,00
Embalsamamento	2.000,00
Translado de corpos sem vida para fora do município de Cândói (por quilômetro rodado)	2,5 p/ km

Para a realização de outros serviços adicionais opcionais não previstos na tabela acima, a concessionária deverá apresentar proposta a municipalidade, conforme normas vigentes.

Receitas estimadas para 2 anos de concessão:

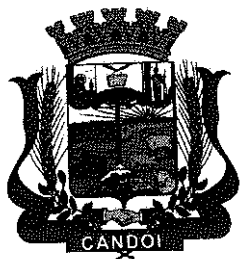
	Mês	Ano	2 anos
Quantidade de Serviços	8	86	172
Quantidade de Serviços Gratuitos	1	12	24
Quantidade de Serviços Particulares	7	74	148
Receita de Vendas de Funerais Estimadas	2.138,85	14.971,93	158.274,65
Receita de Venda de Serviços Adicionais	-	-	316.549,31

Para mensurar o valor da urna funerária, foi utilizado o resultado das despesas projetadas, somadas a carga tributária e a margem de contribuição (lucro) demonstrada no resumo das despesas, divididos pela média de funerais ocorridos nos últimos 2 anos, excluindo-se os gratuitos, os quais constam neste estudo.

O valor apurado é de R\$ 2.138,85 (dois mil cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), o qual, por convenção, optou-se por atribuir à urna Padrão I.

Ressalta-se que para mensurar os valores dos demais padrões de urnas, levou-se em consideração a proporção dos valores praticados no último processo de concessão, para a urna Padrão I.

Tarifas para Urnas Funerárias



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94

Padrão I,	2.138,85
Padrão II, simples	2.206,19
Padrão III, normal	2.270,60
Padrão IV, especial	2.329,20
Padrão VI, infantil	357,86
Padrão VII, infantil	467,97
Padrão V, infantil	516,15
Padrão VIII, infantil	550,55
Padrão IX, infantil	584,96
Padrão X, infantil	633,14

2. Projeção da Despesa

2.1 Despesas Operacionais

Os custos funerários foram elaborados considerando as seguintes rubricas: Pessoal, Materiais e Serviços, Serviços de Uso Público, Manutenção.

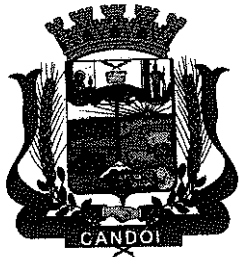
A estimativa de despesas com Pessoal considera que a funerária adotara o quadro estimado nesse anexo em conjunto terão inicialmente 03 (três) funcionários.

2.1.1 Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal

	Salário	Total	13º	Férias	Total	Encargos	Total Mês
Funcionários	1.420,00	4.260,00	355,00	118,33	4.733,33	1.656,67	6.390,00
						Total Ano	76.680,00
						Total para 2 Anos	153.360,00

O valor da remuneração dos funcionários considerado no modelo foi o mesmo praticado pela municipalidade, para cessão de mão-de-obra.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94

O valor total estimado projetado para os Custos Pessoal a realizar até ao final da Concessão 02 (dois) anos, corresponde ao montante de R\$ 153.360,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais).

2.1.2 Materiais e Serviços

<i>Materiais e Serviços</i>	<i>Escritório</i>	<i>jardinagem</i>	<i>Combustível</i>	<i>Total Mês</i>
<i>Funerária</i>	50,00	100,00	210,00	360,00
			Total Ano	4.320,00
			Total 2 Anos	8.640,00

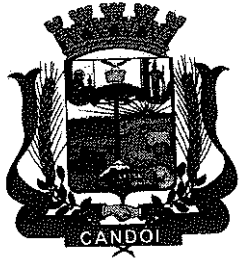
O valor total estimado projetado para custos de materiais e serviços a realizar até o final da concessão corresponde ao montante de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

2.1.3 Serviços de Uso Público

<i>Serviços de Uso Público</i>	<i>Água</i>	<i>Luz</i>	<i>Telefone</i>	<i>Internet</i>	<i>Total</i>
<i>Funerária</i>	80,00	250,00	150,00	99,00	579,00
				Total Ano	6.948,00
				Total 2 Anos	13.896,00

O valor total estimado projetado para custos de serviços de uso público a realizar até o final da concessão corresponde ao montante de R\$ 13.896,00 (treze mil oitocentos e noventa e seis reais).

2.1.4 Manutenção



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94

A rubrica manutenção inclui as despesas para manutenção da estrutura (civil, hidráulica e elétrica) além do setup e manutenção da infraestrutura de TI, pagamento da prestação de serviços de informática e manutenção de veículos.

	Mês	Ano	Para 2 anos
Manutenção	450,00	5.400,00	10.800,00

2.2 Despesas Gerais

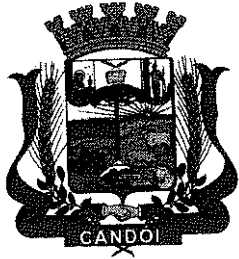
As despesas gerais referem-se a estoque de mercadorias (urnas funerárias e demais itens constantes no § 3º do art. 8º do decreto municipal nº 276/2019) e o valor da outorga de concessão. Para quantificar o nível de estoque, considerou-se a média dos óbitos ocorridos no município, nos anos de 2017 e 2018. Considerando que os serviços funerários estão divididos por padrões (art. 8º do decreto 276/2019), levou-se em conta o custo médio de todos os padrões previstos na legislação, para mensurar a despesa com estoque.

Despesas Gerais	Quant.	mês	ano	2 anos
Estoque	8	3.321,20	39.854,40	79.708,80
Outorga da concessão	1	416,67	5.000,00	10.000,00
Total		3.737,87	44.854,40	89.708,80

O valor total estimado projetado para despesas gerais a realizar até o final da concessão corresponde ao montante de **R\$ 89.708,80** (oitenta e nove mil setecentos e oito reais e oitenta centavos).

Para a composição dos custos das urnas, utilizou-se o valor apurado no processo anterior (R\$ 384,62), trazidos a valor presente, pelo IPCA.

Resumo das Despesas



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94

Resumo das Despesas	Mês	Ano	Para 2 anos
Pessoal	6.390,00	76.680,00	153.360,00
Material e Serviços	360,00	4.320,00	8.640,00
Serviços de Uso Público	579,00	6.948,00	13.896,00
manutenção	450,00	5.400,00	10.800,00
Despesas Gerais	3.737,87	44.854,40	89.708,80
Total	11.516,87	138.202,40	276.404,80
Impostos 4%	598,88	7.186,52	14.373,05
Margem de Contribuição 30%	4.491,58	53.898,94	107.797,87
Receita Necessária	14.971,93	179.663,12	359.326,24

Os valores totais das despesas constantes na tabela, acrescentados dos impostos e margem de contribuição, servirão de base para a composição dos valores das tarifas de serviços funerários, os quais se encontram demonstrados no item 1, deste estudo.

Candói, 01 de Outubro de 2019.

EDIMARA MATHIAS TAVARES
Presidente da Comissão de Serviços Funerários

JEAN ANTONIO RIBEIRO
Membro

INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
Membro